



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Categoria de Base – SUB 13

Jogo B234: ADAF – ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL x CLUBE COMERCIAL CASCAVEL

Data/local: 09/04/2022 – Cascavel/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

ADAF – ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL, entidade de pratica desportiva. Conforme extenso relatório apresentado pelo anotador da partida. Após o término da partida, uma senhora não identificada, foi tirar satisfação com os jogadores e a comissão técnica da EPD, inclusive, insinuou que os jogadores deveriam apanhar e que eram um bando de vagabundos (atletas menores de idade), além dos xingamentos. Ato contínuo, outro torcedor passou a defender a comissão técnica e jogadores, o que acabou ocasionando uma briga generalizada, sendo percebido pelo árbitro principal que um torcedor com uma cadeira de praia passou a agredir outros torcedores com cadeirada, e um outro torcedor com seu capacete também estava agredindo outros torcedores.

Após um curto período de apaziguamento na quadra, uma outra senhora inflama uma nova briga dizendo que o técnico da equipe do COMERCIAL FUTSAL disse para outros torcedores que a culpa era do técnico da ADAF, com isso, os técnicos passaram a discutir, e no meio do empurra-empurra entre comissão técnica e torcedores,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

o técnico da ADAF leva um soco não sendo identificado pelo anotador o agressor, instaura-se então uma nova briga generalizada, com torcedores e membros das comissões técnicas de ambas as equipes.

Neste sentido, incorre a EPD denunciada nas penas do art. 213, I, do CBJD.

Sr. MARCOS DE SOUZA GÓIS, registro 6.831.514-0, técnico da equipe ADAF – ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL. Posto que conforme relatório apresentado pelo árbitro da partida, o ora Denunciado esteve diretamente envolvido na briga com o técnico da equipe adversária, sendo que da discussão ocasionada, gerou a segunda briga generalizada.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.

Sr. MURILO HENRIQUE MONTEIRO GÓIS, registro 12.3836.661-8, atendente da equipe ADAF – ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL. Posto que conforme relatório apresentado pelo árbitro da partida, o ora Denunciado esteve diretamente envolvido na briga generalizada ocorrida na partida.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.

Sr. RENAN ROBERTO KAIZER, registro 10.409.749-9, atendente da equipe ADAF – ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL. Posto que conforme relatório apresentado pelo árbitro da partida, o ora Denunciado esteve diretamente envolvido na briga generalizada ocorrida na partida.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.

COMERCIAL FUTSAL, entidade de prática desportiva. Conforme extenso relatório apresentado pelo árbitro da partida. Após o término da partida ocorreram duas brigas generalizadas, sendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

possível constatar que teve participação direta dos membros da comissão técnica e torcedores da EPD denunciada.

Neste sentido, incorre a EPD denunciada nas penas do art. 213, § 2º, do CBJD.

Sr. NORBERTO ALADINHO MACEDO DUTRA, registro 5.718.478-7, técnico da equipe COMERCIAL FUTSAL. Posto que conforme relatório apresentado pelo árbitro da partida, o ora Denunciado esteve diretamente envolvido na briga com o técnico da equipe adversária, sendo que da discussão ocasionada, gerou a segunda briga generalizada.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Requer-se ainda, a intimação dos seguintes membros da comissão de arbitragem para prestarem depoimento na sessão de julgamento:

- **ÁRBITRO PRINCIPAL:** Sr. Vilmar de Assis Betim
- **ANOTADOR:** Sr. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia
- **CRONOMETRISTA:** Sra. Ana Carolina Martins de Oliveira

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de setembro de 2021.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Subprocurador Geral de Justiça Desportiva